

**PARECER DO RELATOR, PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA E DE CIDADANIA, À EMENDA DE PLENÁRIO APRESENTADA AO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 230, DE 2004. (SUBEMENDA
SUBSTITUTIVA)**

O SR. LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, a submenda substitutiva de plenário visa inclusive corrigir uma imprecisão do projeto, que, no limite, levaria à incidência tributária de matéria inconstitucional. Então, o Item 17.25 prevê a inserção de textos, desenhos e outros materiais de publicidade em qualquer meio, exceto livros jornais, periódicos, rádio e televisão, que gozam, por força do art. 150 da Constituição, de imunidade tributária.

Isso posto, a emenda é constitucional e jurídica e possui boa técnica legislativa.